



**EMENDA REGIMENTAL Nº 08/2022**

Altera os artigos 145-F, 146-B e 146-K do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que tratam do quórum de instalação e de julgamento em Arguição de Divergência, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência.

**PROAD Nº 21908/2022**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Proposta de Emenda Regimental - Arguição de Divergência e demais mecanismos de uniformização - Quórum de instalação e de julgamento.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Tomás Bawden de Castro Silva (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

**DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a presente EMENDA REGIMENTAL, cuja redação estabelece:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.145-F.** O julgamento caberá ao Tribunal Pleno, em sua composição integral, autorizado o seu início com o quórum mínimo de que trata o art. 16, § 1º, II, deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Instalada sem a totalidade dos membros, a sessão de julgamento prosseguirá em nova data, para a coleta dos votos remanescentes, com inclusão do processo em pauta e intimação das partes. (NR)

**Art. 146-B.....**  
**§ 1º.....**



**§ 2º.** Aplica-se o disposto no art. 145-F e parágrafo único deste Regimento Interno ao julgamento dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas. **(NR)**

**Art. 146-K.** .....

**§ 6º.** Aplica-se o disposto no art. 145-F e parágrafo único deste Regimento Interno ao julgamento dos Incidentes de Assunção de Competência. **(NR)**

**Art. 2º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Desembargador Presidente